



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº:** n. 019/2022

**Modalidade nº:** Inexigibilidade n. 008/2022

**Edital de Credenciamento nº:** PML 005/2022

**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO da empresa ANDREA DE OLIVEIRA PINTO EIRELI para eventual prestação de serviços de castração de caninos e felinos - machos e fêmeas, conforme demanda referenciada pela ONG de Animais de Luzerna.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Setor de Licitações publicou edital de credenciamento 005/2022, para a realização de consultas médicas e procedimentos cirúrgicos, a fim de prestar os serviços de castração de caninos e felinos - machos e fêmeas,

Na sequência realizou-se o CREDENCIAMENTO da empresa **ANDREA DE OLIVEIRA PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.111.562/0001-73, que apresentou a documentação para credenciar-se ao objeto do certame, sendo que o setor de licitações analisou a documentação acostada nos autos, realizando assim inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é inexigibilidade junto com ANDREA DE OLIVEIRA PINTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.111.562/0001-73), analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e da consequente justificativa e participação regular da licitante interessados. A proposta e os documentos de habilitação atendem às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação. A clínica está habilitado e cumpre com os requisitos do Edital.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a empresa, é legal, pois é a única em condições e executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo possível que a licitação seja oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pela Secretária municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 25 de novembro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**  
Consultora Jurídica  
OAB/SC 42414